



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 1634/2007

ENVIAR PROJETO DE LEI QUE CRIA A VIGILÂNCIA MUNICIPAL” A QUAL DEVERÁ CONTAR COM PELO MENOS 30 (TRINTA) HOMENS FARDADOS, EQUIPADOS COM RÁDIOS, CASSETETES, 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, 2 (DOIS) AUTOMÓVEIS TOTALMENTE ADAPTADOS PARA O ATENDIMENTO NECESSÁRIO A SER REALIZADO PELA EQUIPE.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 MÉRITOS TEMÁTICOS;
 REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI N°	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 006/07

Protocolo Nº 1634/2007
Campo Mourão, 25/06/07 Horas 17:50

Oliver
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
<i>Oliver</i> <u>02/07/2007</u>
PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, de conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do regimento interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que crie a “Vigilância Municipal”, a qual deverá contar com pelo menos 30 (trinta) homens fardados, equipados com rádios, cassetetes, 2 (duas) motocicletas, 2 (dois) automóveis totalmente adaptados para o atendimento necessário a ser realizado pela equipe para garantir os cuidados necessários ao patrimônio público.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

Ao mesmo tempo, seja montada uma central própria de monitoramento dos prédios públicos com o intuito de proteger o patrimônio público em especial.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

não há qualquer óbice.

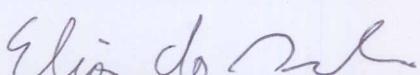
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 26 de junho de 2007.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

121/2007 – 16/04 - Sidnei de Souza Jardim – “CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”.

1313/2007 – 15/05 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Sidnei de Souza Jardim –
EXECUTIVO MUNICIPAL – ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI
QUE, “CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	1634 /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 27/06/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Ademir Franco de Lima
Bancada PSL

Ofício nº 008/2007-Pres. C.P.L.R.

AO DAL

Campo Mourão, 20 de agosto de 2007.

*Providencie-se como repara-
to, 24/08/07*

Senhor Presidente,

Amparado pelos ditames regimentais, art. 39, inciso I, encaminho a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 1634/2007, para que providencie o que o relator solicita, conforme ofício anexo.

Atenciosamente,

Ademir Franco de Lima

Pres. da Comissão Permanente de Legislação e Redação

Excelentíssimo Senhor
Presidente Eraldo Teodoro de Oliveira
Câmara Municipal.
Campo Mourão – Paraná.
LFP.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolado 26/07/2007
Data: 20/08/07 Horas: 11:00
Local: Campo Mourão
Assinatura: Rosamilton
PROTOCOLISTA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Campo Mourão, 17 de agosto de 2007.

Prezado senhor:

Solicito ao Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação Vereador Ademir Franco de Lima, para que o mesmo encaminhe novamente ao Departamento Legislativo solicitando com fundamento no Artigo 128, § 1, inciso I, a devolução ao autor para que o mesmo providencie a minuta I da INDICAÇÃO LEGISLATIVA de autoria do vereador Eraldo Teodoro de Oliveira - ENVIAR PROJETO DE LEI QUE CRIA A VIGILÂNCIA MUNICIPAL" A QUAL DEVERÁ CONTAR COM PELO MENOS 30 (TRINTA) HOMENS FARDADOS, EQUIPADOS COM RÁDIOS, CASSETETES, 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, 2 (DOIS) AUTOMÓVEIS TOTALMENTE ADAPTADOS PARA O ATENDIMENTO NECESSÁRIO A SER REALIZADO PELA EQUIPE.

Solicito juntamente que seja posteriormente enviado ao Procurador Parlamentar para que emita Parecer circunstanciado pois trata de matéria já registrada por outro vereador desta Casa de Leis



Sidnei Jardim
Vereador

Ao
Ademir Franco de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação
Nesta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
B N A A O .M. .B.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Vigilância Municipal (SERVIM), com o propósito de resguardar os próprios municipais.

Art. 2º São atribuições do Serviço de Vigilância Municipal:

I – exercer a vigilância interna e externa dos próprios municipais, parques, praças, escolas, teatro, museu, biblioteca, cemitério, mercado municipal, feiras-livres, unidades de saúde, entre outros, no sentido de:

- a)** protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b)** orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar a Polícia Militar;
- c)** prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d)** controlar a entrada e a saída de veículos;
- e)** prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II - Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

§ 1º - O SERVIM deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º - O SERVIM colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§ 3º - Será atribuição do SERVIM, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no "caput" deste Artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º O SERVIM será chefiado pela Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, através do Departamento de Vigilância.

Art. 4º O efetivo de pessoal do SERVIM terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo, limitado, inicialmente, ao número de 30



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
B N A A O .M .B.

(trinta) homens fardados, concursados, devendo o Município utilizar-se dos Vigias pertencentes ao quadro próprio de servidores, regidos além do Estatuto dos Servidores, pelo Regulamento Geral próprio.

§ 2º A ocupação dos servidores será feita após avaliarem-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Paraná ou com outras entidades públicas.

Art. 5º O Regulamento Geral do Serviço de Vigilância Municipal disporá sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Para a execução, implementação e funcionamento, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com vistas à obtenção de veículos e motocicletas, bem como os equipamentos essenciais ao bom funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de agosto de 2007.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador e autor da minuta



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1634.25.06.07

AUTORIA DO VEREADOR: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA .

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, Indicação Legislativa nº 1634 de 25 de junho de 2007, referente: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS**”.

VOTO DO RELATOR:

Despachada favoravelmente pelo Poder Legislativo (artigo 130, do Regimento Interno), veio a Comissão de Legislação e Redação para elaboração do respectivo Projeto. Em anexo elaboramos o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com cópia da Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de março de 2008.


**ROQUE APARECIDO DE FREITAS
MEMBRO**

Ed/SJ indL


**SIDNEI JARDIM
Relator**


**ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

(MINUTA)

PROJETO DE LEI /08

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Serviços de Vigilância Municipal (SERVIM), com o propósito de resguardar os próprios municipais.

Art. 2º. São atribuições do Serviço de Vigilância Municipal:

I – exercer a vigilância interna e externa dos próprios municipais, parques, praças, escolas, teatro, museu, biblioteca, cemitério, mercado municipal, feiras-livres, unidades de saúde, entre outros, no sentido de:

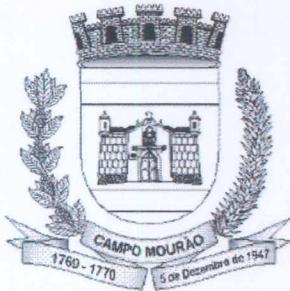
- a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos, em caráter auxiliar a Polícia Militar;
- c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- d) controlar a entrada e a saída de veículos;
- e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

II – Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

§1º. O SERVIM deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§2º. O SERVIM colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§3º. Será atribuição do SERVIM, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no “caput” deste Artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

Art. 3º. O SERVIM será chefiado pela Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, através do Departamento de Vigilância.

Art. 4º. O efetivo de pessoal do SERVIM terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo, limitado, inicialmente, ao número de 30 (trinta) homens fardados, concursados, devendo o Município utilizar-se dos Vigias pertencentes ao quadro próprio de servidores, regidos além do Estatuto dos Servidores, pelo Regulamento Geral próprio.

§1º. A ocupação dos servidores será feita após avaliarem-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

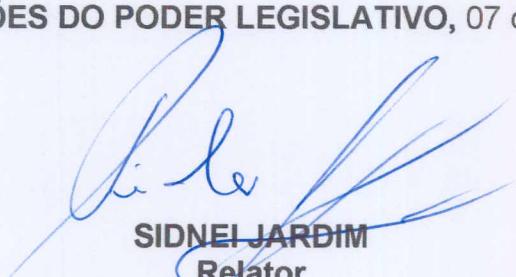
§2º. O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado do Paraná ou com outras entidades públicas.

Art. 5º. O Regulamento Geral do Serviço de Vigilância Municipal disporá sobre a distribuição e coordenação de suas atividades, as atribuições específicas das unidades que o constituem bem como as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Para a execução, implementação e funcionamento, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com vistas à obtenção de veículos e motocicletas, bem como os equipamentos essenciais ao bom funcionamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de março de 2008.


SIDNEI JARDIM
Relator


ROQUE APARECIDO DE FREITAS
MEMBRO


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1634/2007	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1634/2007
------------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
02 07 07	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO		

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

<u>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u>

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 505/08-GAB/PRES.

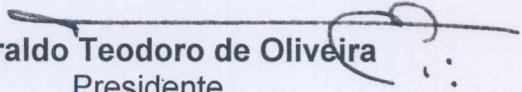
Campo Mourão, 13 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia das **Indicações Legislativas** abaixo especificadas, com respectivas minutias dos Projetos de Lei:

- 1634/07** - "Cria o Serviço de Vigilância Municipal dos Próprios Públicos", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1.907/07** - "Cria o Festival de cinema infanto-juvenis nas Escolas Municipais", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 3.222/07** - "Altera o artigo 1º da Lei nº 1.395, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 003/08** - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de certificado de registro de bicicletas no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn.